



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00000553-4.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, às fls. 15/16, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00000907-4.

Interessado: Ariadne Dantas Meneses.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 62/2025, restou providenciado o pedido. Arquite-se.

Proc: 02.2025.00001112-5.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001113-6.

Interessado: Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001144-7.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00001146-9.  
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001162-5.  
Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001175-8.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.1301.0000072/2025-50  
Interessado: CONTROLADORIA INTERNA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se conforme requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 68, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de AMANDA CURY GERALDES, Assessora Técnica, referentes ao mês de janeiro de 2025, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 69, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para funcionar, sem prejuízo de suas funções, na 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 70, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar, sem prejuízo de suas funções, na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 71, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar, sem prejuízo de suas funções, na 29ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o mês de fevereiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 72, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução CPJ n. 13/2023, RESOLVE designar a servidora LARA CRISTINA MOURA BRANDÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para responder pela Ouvidoria da Mulher do Ministério Público de Alagoas, sendo responsável pelo Canal de Atendimento à Mulher, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 338/2023.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Outros**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG/AL, O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - FUNJURIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto; o FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, neste ato representado por seu presidente, o juiz de direito Dr. Nelson Tenório de Oliveira Neto; a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG/AL, neste ato representada por seu presidente, Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nesta ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão da isenção do pagamento dos emolumentos para a prática do ato de averbação da perpetuidade de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

Observadas as formalidades previstas na legislação regente (Lei Federal n.º 9.985/200) e formalizada a solicitação para averbação à margem da inscrição do registro do imóvel da perpetuidade de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, caberá ao registrador competente proceder à realização do ato de averbação, sem incidência de emolumentos, desde que comprovada a hipossuficiência financeira mediante apresentação de declaração devidamente subscrita pela parte requerente, aplicando-se, por analogia, os moldes definidos no art. 7º da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas relacionadas ao cabimento da concessão da gratuidade para a prática do ato de averbação em referência, caberá ao registrador, de maneira motivada, submeter a dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, apontando os elementos os quais indicam que o declarante não faz jus a concessão da benesse.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações comuns aos partícipes:

a) Executar o pactuado neste Termo, assim como monitorar o devido cumprimento;

II - Da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas:

a) Fiscalizar a utilização do selo cinza (gratuidade) para os atos de averbação da perpetuidade de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN cujo requerente seja beneficiário da gratuidade;

III - Associação dos Notários e Registradores de Alagoas - ANOREG/AL:

a) Orientar e instruir os registradores responsáveis pelos serviços extrajudiciais competentes para a fiel observância do presente Termo;

IV - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas:

a) Autorizar a expedição dos selos de gratuidade para a prática do ato averbação da perpetuidade de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN cujo requerente seja beneficiário da gratuidade;

V - Ministério Público do Estado de Alagoas:

a) Atuar, no âmbito de sua competência legal, na defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, através do estímulo à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, caso não haja expressa oposição dos cooperadores, observando o limite máximo de vigência previsto em lei.

#### CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão às expensas do Tribunal de Justiça de Alagoas as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Estando as partes em pleno acordo com as cláusulas do presente termo de cooperação, elegem o foro da Comarca de Maceió, estado de Alagoas, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de conciliação.

E, para firmeza e validade do que restou ajustado, segue assinado pelos cooperadores, em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença de testemunhas, o qual será devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de janeiro de 2025.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Desembargador Corregedor Domingos de Araújo de Oliveira Neto

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS  
Dr. Nelson Tenório de Oliveira Neto

ASSOCIAÇÃO DOS NATÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG/AL  
Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	08 e 09	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	08 e 09	Criminal: Dr. Givaldo Barros Lessa

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO  SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	  08 e 09	  3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO  ARAPIRACA	  08 e 09	  1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO  PIRANHAS	  08 e 09	  Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
Coruripe	FEVEREIRO		



Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	08 e 09	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	MARAGOGI	08 e 09	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001100-3

Vinculado ao processo número: 01.2025.00000507-8

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3361525. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3361525

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00001112-5

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL

Natureza: Solicitação. Processo nº E:02100.0000008735/2024.

Assunto: Ofício nº E:214/2025/SSP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001135-8

Interessado: FMX Sports

Natureza: Requerimento de TAC. Corrida Arena Marista

Assunto: Ofício nº 017

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001146-9

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL

Natureza: MANDADO-OFÍCIO nº 001.2025/008334-6. Autos nº 0701575-61.2023.8.02.0067

Assunto: MANDADO-OFÍCIO nº 001.2025/008334-6

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001144-7

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL

Natureza: MANDADO OFÍCIO 001.2025/007858-0. Autos nº 0709930-30.2024.8.02.0001



Assunto: MANDADO OFÍCIO 001.2025/007858-0  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001163-6  
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.001352/2024-29, para providências.  
Assunto: Ofício nº 96/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2025.00001165-8  
Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro - MPAL  
Natureza: Comunicação de Prorrogação de IC  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Despachos

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, DR. MARCOS MÉRO, NO DIA 4 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2024.00002520-4  
Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pleito constante à fl. 93. Designo para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 10:30, na sala dos órgãos colegiados, a realização da audiência solicitada. Cientifiquem-se os agentes ministeriais oficiantes nas Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Capital.

Proc. SAJMP n. 02.2025.00000520-1  
Interessada: Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos à Subprocuradoria-Geral Recursal para, querendo, apresentar manifestação acerca do pleito constante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 4 de fevereiro de 2025.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025.

Maceió, 4 de fevereiro de 2025.



Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

### Outros

EDITAL ESMPAL Nº 01/2025

### DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - CICLO 2025

A diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, estabelece o presente edital com as diretrizes para o funcionamento dos Grupos de Pesquisa no âmbito do Ministério Público de Alagoas, para o ano de 2025, em consonância com as temáticas elencadas como prioritárias no Planejamento Estratégico Institucional.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins deste Edital, define-se:

I) grupo de pesquisa: é a denominação atribuída ao grupo de pesquisadores, supervisionado por I (um) líder, que se organizam em torno de uma linha de pesquisa relativa a área de conhecimento daquelas afetas às funções do Ministério Público, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica, principalmente aplicada, e produzir conhecimento novo tanto para o âmbito acadêmico como para o institucional;

II) linha de pesquisa: é a denominação dada aos temas de interesse institucional e que representam áreas de interesse para estudos e propostas inovadoras, cujos resultados podem ser aplicados à atuação ministerial;

III) líder de grupo de pesquisa: membro ou servidor do Ministério Público de Alagoas, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, que será responsável pela coordenação e planejamento dos trabalhos do grupo de pesquisa, podendo contar com a colaboração de mais um membro ou servidor para a atuação executiva;

IV) pesquisador: é todo participante do grupo de pesquisa, ainda que não integre a carreira, como membro ou servidor, não sendo exigida titulação acadêmica, estando cada um ativamente envolvido com a realização das atividades de pesquisa e a produção científica e tecnológica resultante.

V) projeto de pesquisa: plano de investigação que tenha cronograma de início e fim definidos, com justificativa que fundamente a relevância da pesquisa, definição clara dos objetivos e do problema de pesquisa; hipóteses a serem definidas como objetos de investigação, quando existentes; público-alvo; metodologia e forma de análise dos resultados; produtos, serviços e impactos esperados da pesquisa; e especificação dos resultados a alcançar.

#### 2. DOS GRUPOS DE PESQUISA

2.1 Com base no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) um Grupo de Pesquisa (GP) constitui-se como: um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, observado o seguinte:

I) o fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;

II) deve existir envolvimento profissional com a atividade de pesquisa; e,

III) o trabalho deve ser organizado em torno de linhas comuns de pesquisa às quais o grupo fica subordinado.

2.2 Os grupos são compostos por uma equipe de pesquisadores coordenados por um líder, organizado em torno de uma linha de pesquisa, com o objetivo de desenvolver pesquisa aplicada.

2.3 O grupo deverá contribuir para desenvolver pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares ou transdisciplinares; estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão; e fortalecer os eixos de pesquisa da ESMPAL e suas transversalidades.

#### 3. DA INSCRIÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

3.1 A criação dos Grupos de Pesquisa que atendam às finalidades do presente edital, no âmbito do MPAL, depende de autorização prévia que deverá ser emitida pela Escola Superior do MPAL, com base nos parâmetros normativos aqui estabelecidos.

3.2 A solicitação de autorização para que os grupos de pesquisa sejam formalmente vinculados à atividade da ESMPAL, deverá ser efetuada pelo líder, mediante encaminhamento do projeto de pesquisa, conforme estabelecido na seção 4, para o endereço eletrônico [esmp.secretaria@mpal.m.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.m.br), com o assunto "inscrição de grupo de pesquisa" em caixa alta.

#### 4. DOS PROJETOS DE PESQUISA

4.1 O projeto de pesquisa é o documento que apresenta o objetivo, o referencial teórico, a metodologia, além de outros elementos relacionados ao porquê, o para quê e o como a pesquisa científica aplicada será desenvolvida no âmbito do MPAL.





4.2. São partes integrantes do projeto de pesquisa:

- I) título do projeto de pesquisa;
- II) justificativa;
- III) objetivo geral e específicos;
- IV) justificativa da pesquisa, explicitando sua relevância e impactos no público-alvo, no MPAL e na sociedade;
- V) problema de pesquisa;
- VI) hipóteses que serão objetos de investigação, quando existentes; VII) público-alvo do grupo (pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores estrangeiros);
- VIII) metodologia e forma de análise dos resultados;
- IX) produtos, serviços e impactos esperados da pesquisa;
- X) cronograma de atividades;
- XI) instituições parceiras;
- XII) revisão de literatura.

4.3 O projeto de pesquisa deverá seguir as normas da ABNT, observando o limite máximo de 20 (vinte) páginas.

4.4 Como condicionante à sua implantação, o Grupo de Pesquisa deverá se comprometer com a produção científica e acadêmica continuada, que possa ser aplicada em áreas estratégicas da atuação institucional, havendo necessidade de que cada grupo de pesquisa, durante o ciclo de 2025 (compreendido no período de janeiro à dezembro de 2025), apresente, no mínimo, 1 (um) artigo acadêmico a partir das reflexões consistentes em pesquisa de campo e bibliográfica, para submissão a revistas jurídicas.

#### 5. DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

5.1 O projeto de pesquisa terá a duração de ciclo anual, com término em dezembro de 2025, sem prejuízo da continuidade em anos posteriores, com a devida renovação da proposta de pesquisa.

5.2. Ao longo do ano de 2025 deverão ser realizados, pelo menos, 6 (seis) encontros, nas modalidades presencial ou *on-line*, em horário pactuado com os integrantes do GP.

5.3 Os encontros de cada GP deverão ser precedidos de etapa preparatória, com a devida disponibilização de material de estudo relacionado ao respectivo encontro, para estimular o interesse a viabilizar reflexões com maior objetividade e foco.

#### 6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

6.1 As proposições dos projetos de pesquisa serão avaliadas por comissão designada pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, conforme os critérios a seguir descritos:

- I - clareza e a relevância dos objetivos da pesquisa;
- II - delimitação e a consistência do problema de pesquisa;
- III - adequação do projeto ao eixo temático proposto;
- IV - atualidade e coerência da fundamentação teórica com os objetivos propostos e à missão institucional do MPAL;
- V - coerência da metodologia proposta com os objetivos, os resultados esperados e o cronograma;
- VI - potencial de contribuições à atuação ministerial e ao público-alvo da pesquisa.

#### 7. DA SELEÇÃO DOS PESQUISADORES

7.1 As inscrições de pesquisadores para participação nos Grupos de Pesquisa serão efetuadas mediante editais específicos, nos quais estarão especificados os critérios e perfil requeridos.

7.2 As vagas para pesquisadores são destinadas a membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Alagoas, que atendam na íntegra aos critérios e perfis requeridos, assim como convidados externos e estrangeiros.

7.3 As inscrições serão validadas mediante envio de *e-mail* ao endereço eletrônico da Escola Superior do MPAL ([esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br)), com o assunto "inscrição para pesquisador" em caixa alta, no qual o(a) candidato(a) deverá:

- a) Expressar compromisso e disponibilidade para participar dos encontros e atividades do grupo de pesquisa;
- b) Encaminhar uma carta de intenções (de até uma página), anexada ao próprio *e-mail*, contendo a exposição da sua motivação para participar do grupo de pesquisa.

7.4 A seleção dos pesquisadores será realizada pelo líder do grupo de pesquisa considerando as atribuições atuais do requerente, a motivação, a formação acadêmica e a experiência prévia com a temática do grupo, bem como o compromisso e a disponibilidade para participação nos encontros.

7.5 É esperado dos interessados comprometimento expresso pela frequência nos encontros, leitura dos materiais preparatórios, apresentação de temas selecionados, participação nos debates, elaboração de termos de projeto, dentre outros, possibilitando, assim, estudos de aperfeiçoamento funcional, o compartilhamento de conhecimentos e experiências e a formação de um espaço de produção de conhecimento científico para subsídio à atuação ministerial.

#### 8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1 Os Grupos de Pesquisa possuem, para fins de certificação, a carga horária variável de 7h30 a 2 horas por encontro, destinadas à participação nos encontros e à etapa preparatória (leitura dos materiais).

8.2 Os pesquisadores do grupo receberão, ao final de cada ano, certificado de participação nas atividades. Aqueles que participarem de 75% dos encontros receberão certificado com a carga horária total do grupo de pesquisa. Aos demais, será concedida certificação com carga horária proporcional aos encontros frequentados.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail [esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br), ou pelo telefone (82) 2122-3738.

9.2 Os dados pessoais informados serão usados exclusivamente para o desenvolvimento da pesquisa, não sendo disponibilizados para outras finalidades, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e o Ato PGJ nº 21/2024 - Institui a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Ministério Público de Alagoas.

9.3 Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Superior do MPAL.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMPAL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2025

Unidade Descentralizadora: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, CNPJ: 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-904, representada por sua Secretária de Estado da Fazenda, Renata dos Santos, matrícula nº 81-7;

Unidade Descentralizada: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.472.734/0001-52, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Lean Antônio Ferreira de Araújo, matrícula nº 15036.

Objeto: O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a formação de um grupo de trabalho no âmbito do GAESF para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais para recuperação de ativos fiscais do Estado de Alagoas, ativos estes subdivididos entre dívida ativa, fraudes estruturadas, denúncias espontâneas, notificação de débitos e inquéritos policiais relacionados a grupos empresariais que se destacam como grandes devedores do fisco alagoano, para fins de sua execução no exercício de 2025.

Valor: R\$ 519.907,70 (quinhentos e dezenove mil novecentos e sete reais e setenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de início 02/01/2025, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025.

Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária: 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda; Unidade Gestora: 410018 - SEFAZ; Servidor/Razão Social: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.472.734/0001-52; Valor: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 - Valor mensal R\$ 43.325,64; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Data da assinatura: 03/02/2025.

#### EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 04/2025

Unidade Descentralizadora: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, CNPJ: 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-904, representada por sua Secretária de Estado da Fazenda, Renata dos Santos, matrícula nº 81-7;

Unidade Descentralizada: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.472.734/0001-52, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Lean Antônio Ferreira de Araújo, matrícula nº 15036.

Objeto: O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto proporcionar o levantamento, a análise e a avaliação de informações de investigados em relação a crimes tributários, fraudes estruturadas e outros ilícitos, bem como, outros projetos e atividades relacionadas, para fins de sua execução no exercício de 2025.

Valor: R\$ 592.428,46 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de início 02/01/2025, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025.

Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária: 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda; Unidade Gestora: 410018 - SEFAZ; Servidor/Razão Social: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ: 12.472.734/0001-52; Valor: Janeiro/2025 a Dezembro/2025 - Valor mensal R\$ 49.369,04; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano de Trabalho: 04.122.0004.2500 - Gestão de Pessoas; Elemento de Despesa: 31.90.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Militar; Plano



Orçamentário: 001068 - Descentralizações Diversas; Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.  
Data da assinatura: 03/02/2025.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 06/2024**

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Laércio Marques de Souza (CPF: \*\*\*.813.704-\*\*); Thiago Ribeiro Marques (CPF: \*\*\*.422.864-\*\*); Thamires Ribeiro Marques (CPF: \*\*\*.021.874-\*\*).

Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Original nº 06/2024, a partir de 31/01/2025, face a alocação das Promotorias de Justiça em novo espaço e previsão da cláusula décima terceira, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000275/2025-76.

Fundamentação legal: Art. 138, II, § 1º da Lei 14.133/2021.

Da rescisão: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado em 31 de janeiro de 2025 o Contrato nº 06/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Data da assinatura: 31/01/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Laércio Marques de Souza; Thiago Ribeiro Marques; Thamires Ribeiro Marques (Contratada).

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Participes: ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/AL, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, representada pela Secretária de Estado da Fazenda, Renata dos Santos; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 12.472.734/0001-52, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: Estabelecer regras de proteção de dados pessoais no convênio de cooperação técnica firmado entre a SEFAZ/AL e o MPAL em 15/06/2023; e a Inclusão do Núcleo de Gestão da Informação - NGI/SI como usuário, além do NUDEPAT, das informações constantes dos cadastros e sistemas objeto do convênio.

Da ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Convênio originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04/02/2025.

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

---

---

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000098-3

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE URBANISMO, SMTT, CONSELHO TUTELAR, GUARDA MUNICIPAL, REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS, POLICIA CIVIL E A POLÍCIA MILITAR, DA CIDADE DO PILAR.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Salão do Júri - Fórum de Pilar/AL, localizado na Rua Antonio Aniceto dos Santos, s/n, Centro, neste município, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça de Pilar, Dr. Silvio Azevedo Sampaio, comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS; b) GUARDA MUNICIPAL; c) POLÍCIA MILITAR; d) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; e) SECRETARIA DE URBANISMO; f) VIGILÂNCIA SANITÁRIA g) SMTT; h) REPRESENTANTE DE BLOCOS CARNAVALESCOS; i) SECRETARIA DE SAÚDE; j) CONSELHO TUTELAR; l) POLICIA



CIVIL. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisetas e abadás em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, podendo ser tomadas decisões e medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

RESOLVEM celebrar o presente termo de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SECRETARIA DE TURISMO DE EVENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Carnaval Oficial de Pilar consiste no desfile de blocos carnavalescos pelas ruas da cidade, obedecido a seguinte programação:

#### PROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS

DATA

23/02- DOM

#### BANHO DE LAGOA À FANTASIA

Às 10h, saindo da Casa da Cultura, percorrendo as principais ruas da cidade com orquestra até o Grajaú onde terá trio e banda, encerrando às 17h. (proibido paredão após a chegada do trio)

#### BLOCO TOPÁZIO

Às 19h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h.



24/02 – SEG

BLOCO GALO DE OURO

Às 19h, saindo do Padre Cicero, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

25/02 – TER

BLOCO GAVIÕES DO ALTO

Às 19h, saindo da residência do Senhor Gilvan, rua Taboca Filho, percorrendo as principais ruas da cidade, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

26/02 -QUAR

BLOCO SURURU DA NEGA

Às 19h, saindo da Avenida Profº. Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade, terminando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

27/02- QUIN

BLOCO ARRANCA A TAMPA

Às 19h, saindo da sede do bloco no Padre Cicero, Casa da Dona Cleonice, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando na Praça Floriano Peixoto às 22h.

28/02 – SEX

ABERTURA DO CARNAVAL

BLOCO O CORUJÃO E AS BOLACHEIRAS

Concentração na Praça Floriano Peixoto com trio e banda, para esperar a saída do corujão às 21h.

Às 22h Abertura do Carnaval com desfile do rei momo e rainha do carnaval e blocos carnavalescos.

Às 00h, saindo da Avenida Professor Arthur Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade e encerrando às 02h na Praça Floriano Peixoto.

01/03– SÁB

TRIO E BANDA

Concentração às 16h, saindo às 17h da Praça Rubens Canuto, percorrendo o Corredor da Folia até a Orla Lagunar, termino às 00h.

02/03- DOM

ROLA CANSADA

Às 10h, saindo da Rua Luiz Ramos, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 14h.

TRIO E BANDA



Concentração às 16h, saindo às 17h da Praça Rubens Canuto, percorrendo o Corredor da Folia até a Orla Lagunar, termino às 00h.

#### BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO

Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

03/03-SEG

#### BLOCO GENTE QUE FAZ

Às 09h, saindo da frente da Escola Municipal Prof. Arthur Ramos (CAIC) em direção ao Pilar, encerrando na Praça Floriano Peixoto às 16h.

#### TRIO E BANDA

Concentração às 16h, saindo às 17h da Praça Rubens Canuto, percorrendo o Corredor da Folia até a Orla Lagunar, termino às 00h.

#### BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO

Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

04/03 – TER

#### BLOCO FURA COURO

Às 10h, saindo da residência do Senhor Gerson Eleoterio na Rua Anísio de Souza percorrendo as principais ruas da Chã do Pilar e retornando ao ponto de partida às 14h.

#### BLOCO LEÃO DE AÇO

Às 16h concentração no Engelho Velho, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 19h30min.

#### BLOCO CAÇADORES

Às 16h concentração no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade, termino às 19h30min.

#### BLOCO TOPADÃO COM TRIO E BANDA

Concentração às 18h, saindo às 19h da Praça Rubens Canuto, percorrendo o Corredor da Folia até a Orla Lagunar, termino às 00h.

#### BLOCOS PARTICULARES COM PAREDÃO



Saindo pelas ruas da cidade encerrando às 17h. (APÓS ESSE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO PAREDÃO EM NENHUM LOCAL DA CIDADE)

14/02- QUA

BLOCO PALHA SECA

Às 12h saindo do sitio bonga no Pernambuco Novo, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 16h.

VEM QUEM TEM

Saindo do Mercado Público às 12h, na Chã do Pilar, percorrendo as principais ruas da cidade encerrando às 16h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que os festejos na Orla Lagunar e/ou Praças, em especial a utilização de qualquer tipo de som, em especial os chamados paredões, só serão permitidos até as 17h00min, com exceção do dia 28/02, QUE NÃO PODE TER PAREDÃO NENHUM HORÁRIO, após esse horário quem infringir o limite estabelecido será encaminhado a um local disponibilizado pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibido no dia 28/02 – sexta-feira, sons de qualquer tipo, em especial os chamados paredões, na Praça Floriano Peixoto, só sendo permitido os sons da Prefeitura Municipal de Pilar que ficará a disposição da população.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Prefeitura Municipal de Pilar responsável por dar ampla divulgação ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, em redes sociais, rádio e carros de sons.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica proibida a descida de Trios Elétricos pelas ladeiras da cidade;

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a Secretaria de Turismo e Eventos responsável por cadastrar e listar os blocos particulares que circularão pela cidade, enviando posteriormente lista ao Ministério Público e a Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria de Turismo e Eventos adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando prevenir no entorno da Orla Lagunar, trechos de desfiles dos blocos e praças carnavalescas, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, por parte de ambulantes e comerciantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria de Turismo e Eventos no cumprimento de medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento dos horários estabelecidos na cláusula primeira, em especial quanto ao término das atividades programadas, caberá a Polícia Militar tomar as medidas necessárias, inclusive o desligamento dos equipamentos sonoros e/ou apreensão de instrumentos musicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que após às 17h, a Polícia Militar, junto a Guarda Municipal e SMTT, ficarão responsável por retirar todos os carros portando som automotivos, inclusive, os chamados paredões da Orla Lagunar, bem como do corredor da Folia, que compreende a Praça Rubens Canuto até Orla Lagunar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Secretaria de Turismo e Eventos junto a SMTT ficarão responsáveis pelo ordenamento dos percursos dos blocos oficiais, duas horas antes do início dos blocos.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que eventualmente tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;



CLÁUSULA QUINTA – A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - A POLICIA MILITAR, juntamente com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SMTT e a GUARDA MUNICIPAL elaborará plano específico visando a mobilidade do fluxo de trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o BPTRAN;

CLÁUSULA SÉTIMA - Não serão permitidos a utilização de som em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, e sons chamados paredão não autorizados para desfilar nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela Polícia Militar e BPTRAN, que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalitrância do seu proprietário ou responsáveis;

PARÁGRAFO ÚNICO - A POLÍCIA MILITAR e BPTRAN, utilizarão os meios necessários para identificar e fiscalizar os condutores dos trios elétricos e mini trios elétricos que serão utilizados nos desfiles momescos, inclusive com a fiscalização da habilitação necessária para a condução dos veículos supracitados;

#### GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – Caberá a Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e espaços públicos municipais, podendo contar com o apoio da Polícia Militar caso seja necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a Guarda Municipal cooperar com a Polícia Militar e a SMTT em atividades compatíveis com suas atribuições;

#### DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA NONA – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos carnavalescos de Pilar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O efetivo policial disponível para as prévias e os dias de carnaval de Pilar, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Capital, para atuar diretamente nos eventos Carnavalesco.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Secretaria de Turismo e Eventos e Guarda Municipal, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Comando de Policiamento durante os festejos carnavalescos, manterá canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavraturas de flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Comando de Policiamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça de Pilar, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

#### DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo de suas funções institucionais, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, em conjunto com a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos na Orla Lagunar e locais de maior concentração de foliões, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, devendo também promover rigorosa fiscalização na comercialização de todo tipo de gênero alimentício;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida a utilização de vasilhames de vidro pelos foliões na parte interna dos blocos, bem como qualquer tipo de espetos de churrasco;





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a Secretaria de Turismo e Eventos encarregada de cientificar aos representantes de blocos carnavalescos da cidade de Pilar, para o cumprimento das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos, devendo a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS informar aos representantes dos Blocos ausentes as normas aqui estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Pilar se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a polícia militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Secretaria de Saúde disponibilizará as ambulâncias necessárias para ficarem de plantão nos dias do carnaval, junto de equipe de primeiros socorros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Pilar, em conjunto com a Guarda Municipal e Secretaria de Turismo e Infraestrutura, estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição, bem como, se comprometem a disponibilizar conjuntamente, uma equipe volante para fiscalizar as situações que forem de competência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A SECRETARIA DE URBANISMO, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas, e de seu entorno, logo após o término do evento de cada dia;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que reverterá em favor a instituições ligadas a Criança e Adolescente do Município de Pilar, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão dirimidos de forma conjunta entre a POLÍCIA MILITAR e a SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, comunicando ao Ministério Público as medidas adotadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, fora lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Polícia Militar

Polícia Civil



Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Urbanismo

SMTT

Conselho Tutelar

#### LISTA ANEXA DOS DEMAIS PRESENTES

#### Portarias

##### PORTARIA Nº 01/2025

Nº

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos arts. 129, III, da Carta da República, 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO a do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos dos consumidores e torcedores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que os planos de ação previstos na Lei Geral do Esporte são elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO a tabela dos jogos da Copa Alagoas e a sua modificação, divulgada no site da Federação Alagoana de Futebol, datada do dia 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a partida de futebol entre os clubes CSA e CRB, a ser realizada em 05/02/2025, com início às 15:00h, no Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL;

CONSIDERANDO o Instrumento de Verificação do Plano Básico de Segurança, referente ao Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL, para o jogo CSA x CRB;

CONSIDERANDO a informação de que a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente dispõe de efetivo próprio suficiente para



suprir a necessidade logística e de segurança das cidades de sua circunscrição territorial, necessitando, assim, de apoio de outras unidades que compõem a área do Comando de Policiamento da Região Agreste - CPRA, além do apoio de unidades especializadas para atender a esta demanda, e para tanto necessita de tempo hábil para realizar tais tratativas;

CONSIDERANDO a informação da Prefeitura Municipal de Capela, de que o jogo não contará com seguranças privados, contando apenas com a presença da Guarda Municipal, que, por sua vez, dispõe de um efetivo muito reduzido;

CONSIDERANDO os mais recentes acontecimentos ocorridos na cidade de Recife/PE, no último dia 01 de fevereiro do corrente, entre os times Sport e Santa Cruz, onde houve registros de brigas generalizadas e vandalismos nos entornos do estádio, fatos que violam o Estatuto do Torcedor, bem como toda a legislação vigente;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a torcida organizada Mancha Azul (CSA) também é rival da Torcida Organizada Comando Alvirrubro do Clube de Regatas Brasil (CRB);

CONSIDERANDO o porte do Estádio Municipal Manoel Moreira, onde os locais de acesso às torcidas, apesar de diversos, se dão pela mesma via/rua;

CONSIDERANDO que a cidade de Capela/AL, principalmente no entorno do local do jogo, não comporta um jogo da amplitude de rivalidade do qual se trata o clássico CSA x CRB;

CONSIDERANDO o Relatório de Inteligência nº 05/2025/P2/3ª CIA - 02/02/2025, emitido pelo setor de inteligência da 3ª CPMI, o qual descreve uma preocupação com supostos ataques aos torcedores do CRB;

CONSIDERANDO que as torcidas alagoanas estão passando por um período sensível de confrontos e enfrentamentos na capital alagoana, que tem sido, ao longo do segundo semestre de 2024, cenário de ações que resultaram em episódios de violência;

CONSIDERANDO que a vinda de torcidas organizadas compromete a manutenção da ordem, bem como que tais torcidas podem se aliar e protagonizar, ou serem alvos de episódios de violência;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de ataques por parte das torcidas organizadas de ambos os times, CSA e CRB, elevando o risco de confrontos na referida partida, tendo em vista episódios de enfrentamento e confrontos no entorno dos estádios de futebol no Estado de Alagoas, e ações de arremesso de artefatos explosivos em direção aos setores de acesso aos estádios, notadamente ao setor designado para "visitante";

CONSIDERANDO o risco iminente de ataques à caravana durante o deslocamento com destino à cidade de Capela/AL;

CONSIDERANDO que a situação acima relatada compromete o planejamento e a mobilização do efetivo policial necessário à partida;

CONSIDERANDO a proximidade da data de realização do evento, fato que justifica a urgência da presente Recomendação;

CONSIDERANDO que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, destinado a ser realizado na modalidade de TORCIDA ÚNICA, relativamente ao mandante (CSA) e proibir o acesso de TORCIDAS ORGANIZADAS DO CSA ao Estádio de Futebol Manoel Moreira, na cidade de Capela/AL, para a partida do dia 05/02/2025, agendada para as 15:00h, e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

- Expedir Recomendações à Federação Alagoana de Futebol, bem como ao Centro Sportivo Alagoano (CSA), a fim de que tomem as seguintes medidas:

ADOTEM E AUTORIZEM para a partida do dia 05/02/2025, agendada para as 15:00h, no Estádio Manoel Moreira na cidade de Capela/AL, entre as equipes do CSA e do CRB, a modalidade de partida de TORCIDA ÚNICA, permitindo apenas o acesso de torcedores do CSA (mandante) ao estádio, bem como PROÍBA o acesso de torcidas organizadas do CSA à partida em questão, sendo seus integrantes proibidos de ingressarem devidamente "caracterizados", ou seja, em posse de camisas, bonés, bandeiras, símbolos, calções, agasalhos, toucas, instrumentos, enfim, qualquer objeto ou apetrecho que contenham ou façam menção, ainda que de forma indireta, às torcidas organizadas do CSA.

Cumpra-se.

Capela, 04 de fevereiro de 2025.



GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA, por seu Promotor de Justiça abaixo-firmado, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos arts. 129, III, da Carta da República, 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos dos consumidores e torcedores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que os planos de ação previstos na Lei Geral do Esporte, são elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

CONSIDERANDO a tabela dos jogos da Copa Alagoas e a sua modificação, divulgada no site da Federação Alagoana de Futebol, datada do dia 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a partida de futebol entre os clubes CSA e CRB, a ser realizada em 05/02/2025, com início às 15:00h, no Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL;

CONSIDERANDO o Instrumento de Verificação do Plano Básico de Segurança, referente ao Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL, para o jogo CSA x CRB;

CONSIDERANDO a informação de que a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente dispõe de efetivo próprio suficiente para suprir a necessidade logística e de segurança das cidades de sua circunscrição territorial, necessitando, assim, de apoio de outras unidades que compõem a área do Comando de Policiamento da Região Agreste - CPRA, além do apoio de unidades especializadas para atender a esta demanda, e para tanto necessita de tempo hábil para realizar tais tratativas;

CONSIDERANDO a informação da Prefeitura Municipal de Capela, de que o jogo não contará com seguranças privados, contando apenas com a presença da Guarda Municipal, que, por sua vez, dispõe de um efetivo muito reduzido;

CONSIDERANDO os mais recentes acontecimentos ocorridos na cidade de Recife/PE, no último dia 01 de fevereiro do corrente, entre os times Sport e Santa Cruz, onde houve registros de brigas generalizadas e vandalismo nos entornos do estádio, fatos que violam o Estatuto do Torcedor, bem como toda a legislação vigente;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a torcida organizada Mancha Azul (CSA) também é rival da Torcida Organizada Comando Alvirrubro do Clube de Regatas Brasil (CRB);

CONSIDERANDO o porte do Estádio Municipal Manoel Moreira, onde os locais de acesso às torcidas, apesar de diversos, se dão pela mesma via/rua;

CONSIDERANDO que a cidade de Capela/AL, principalmente no entorno do local do jogo, não comporta um jogo da amplitude de rivalidade do qual se trata o clássico CSA x CRB;

CONSIDERANDO o Relatório de Inteligência nº 05/2025/P2/3ª CIA - 02/02/2025, emitido pelo setor de inteligência da 3ª CPMI, o qual descreve uma preocupação com supostos ataques aos torcedores do CRB;

CONSIDERANDO que as torcidas alagoanas estão passando por um período sensível de confrontos e enfrentamentos na capital alagoana, que tem sido, ao longo do segundo semestre de 2024, cenário de ações que resultaram em episódios de violência;

CONSIDERANDO que a vinda de torcidas organizadas compromete a manutenção da ordem, bem como que tais torcidas podem se aliar e protagonizar, ou serem alvos de episódios de violência;



CONSIDERANDO que há a possibilidade de ataques por parte das torcidas organizadas de ambos os times, CSA e CRB, elevando o risco de confrontos na referida partida, tendo em vista episódios de enfrentamento e confrontos no entorno dos estádios de futebol no Estado de Alagoas, e ações de arremesso de artefatos explosivos em direção aos setores de acesso aos estádios, notadamente ao setor designado para “visitante”;

CONSIDERANDO o risco iminente de ataques à caravana durante o deslocamento com destino à cidade de Capela/AL;

CONSIDERANDO que a situação acima relatada compromete o planejamento e a mobilização do efetivo policial necessário à partida;

CONSIDERANDO a proximidade da data de realização do evento, fato que justifica a urgência da presente Recomendação;

CONSIDERANDO que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário a adoção de medidas voltadas ao restabelecimento da ordem e da paz pública;

RESOLVE:

Expedir RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Federação Alagoana de Futebol, recomendando-lhe, que:

ADOpte E AUTORIZAR para a partida do dia 05/02/2025, agendada para as 15:00h, no Estádio Manoel Moreira na cidade de Capela/AL, entre as equipes do CSA e do CRB, a modalidade de partida de TORCIDA ÚNICA, permitindo apenas o acesso de torcedores ao estádio, bem como proibindo o acesso de torcidas organizadas do CSA à partida em questão, sendo seus integrantes proibidos de ingressarem devidamente “caracterizados”, ou seja, em posse de camisas, bonés, bandeiras, símbolos, calções, agasalhos, toucas, instrumentos, enfim, qualquer objeto ou apetrecho que contenham ou façam menção, ainda que de forma indireta, às torcidas organizadas do CSA.

Que a FAF expeça as comunicações pertinentes aos órgãos de segurança competentes, para que cumpram com exatidão os termos da presente recomendação;

Vale salientar que a inobservância desta Recomendação, que apenas reforça a necessidade de aplicação da legislação já existente (Lei Federal nº 10.671/03), poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade responsável.

Capela, 04 de fevereiro de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo-firmado, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos arts. 129, III, da Carta da República, 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos dos consumidores e torcedores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, cuja garantia deve ser assegurada pelo poder público em todos os níveis (art. 179 da Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO que os planos de ação previstos na Lei Geral do Esporte são elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública;



CONSIDERANDO a tabela dos jogos da Copa Alagoas e a sua modificação, divulgada no site da Federação Alagoana de Futebol, datada do dia 27 de janeiro de 2025;  
CONSIDERANDO a partida de futebol entre os clubes CSA e CRB, a ser realizada em 05/02/2025, com início às 15:00h, no Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL;

CONSIDERANDO o Instrumento de Verificação do Plano Básico de Segurança, referente ao Estádio Manoel Moreira, localizado no município de Capela/AL, para o jogo CSA x CRB;

CONSIDERANDO a informação de que a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente dispõe de efetivo próprio suficiente para suprir a necessidade logística e de segurança das cidades de sua circunscrição territorial, necessitando, assim, de apoio de outras unidades que compõem a área do Comando de Policiamento da Região Agreste - CPRA, além do apoio de unidades especializadas para atender a esta demanda, e para tanto necessita de tempo hábil para realizar tais tratativas;

CONSIDERANDO a informação da Prefeitura Municipal de Capela, de que o jogo não contará com seguranças privados, contando apenas com a presença da Guarda Municipal, que, por sua vez, dispõe de um efetivo muito reduzido;

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos ocorridos na cidade de Recife/PE, no último dia 01 de fevereiro do corrente, entre os times Sport e Santa Cruz, onde houve registros de brigas generalizadas e vandalismos nos entornos do estádio;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a torcida organizada Mancha Azul (CSA) também é rival da Torcida Organizada Comando Alvirrubro do Clube de Regatas Brasil (CRB);

CONSIDERANDO o porte do Estádio Municipal Manoel Moreira, onde os locais de acesso às torcidas, apesar de diversos, se dão pela mesma via/rua;

CONSIDERANDO que a cidade de Capela/AL, principalmente no entorno do local do jogo, não comporta um jogo da amplitude de rivalidade do qual se trata o clássico CSA x CRB;

CONSIDERANDO o Relatório de Inteligência nº 05/2025/P2/3ª CIA - 02/02/2025, emitido pelo setor de inteligência da 3ª CPMI, o qual descreve uma preocupação com supostos ataques aos torcedores do CRB;

CONSIDERANDO que as torcidas alagoanas estão passando por um período sensível de confrontos e enfrentamentos na capital alagoana, que tem sido, ao longo do segundo semestre de 2024, cenário de ações que resultaram em episódios de violência;

CONSIDERANDO que no Estado de Alagoas há grande rivalidade entre as torcidas organizadas do CSA e do CRB, bem como que tais torcidas organizadas podem se aliar e protagonizar, ou serem alvos de episódios de violência;

CONSIDERANDO que a vinda de torcidas organizadas compromete a manutenção da ordem;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de ataques por parte das torcidas organizadas de ambos os times, CSA e CRB, elevando o risco de confrontos na referida partida, tendo em vista episódios de enfrentamento e confrontos no entorno dos estádios de futebol no Estado de Alagoas, e ações de arremesso de artefatos explosivos em direção aos setores de acesso aos estádios, notadamente ao setor designado para "visitante";

CONSIDERANDO o risco iminente de ataques à caravana durante o deslocamento com destino à cidade de Capela/AL;

CONSIDERANDO que a situação acima relatada compromete o planejamento e a mobilização do efetivo policial necessário à partida;

CONSIDERANDO a proximidade da data de realização do evento, fato que justifica a urgência da presente Recomendação;

CONSIDERANDO que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário a adoção de medidas voltadas ao restabelecimento da ordem e da paz pública;



RESOLVE:

Expedir RECOMENDAÇÃO ao Centro Sportivo Alagoano, recomendando-lhe, que:

ADOpte E AUTORIZe para a partida do dia 05/02/2025, agendada para as 15:00h, no Estádio Manoel Moreira na cidade de Capela/AL, entre as equipes do CSA e do CRB, a modalidade de partida de TORCIDA ÚNICA, bem como PROÍBA que as torcidas organizadas do CSA, ingressem na partida em questão devidamente “caracterizadas”, ou seja, em posse de camisas, bonés, bandeiras, símbolos, calções, agasalhos, toucas, instrumentos, enfim, qualquer objeto ou apetrecho que contenham ou façam menção, ainda que de forma indireta, às torcidas organizadas do CSA.

Assinala-se, excepcionalmente, em virtude da proximidade da partida, o prazo máximo de 24h para que o Centro Sportivo Alagoano analise e eventualmente acolha a presente recomendação.

Capela, 04 de fevereiro de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA